

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

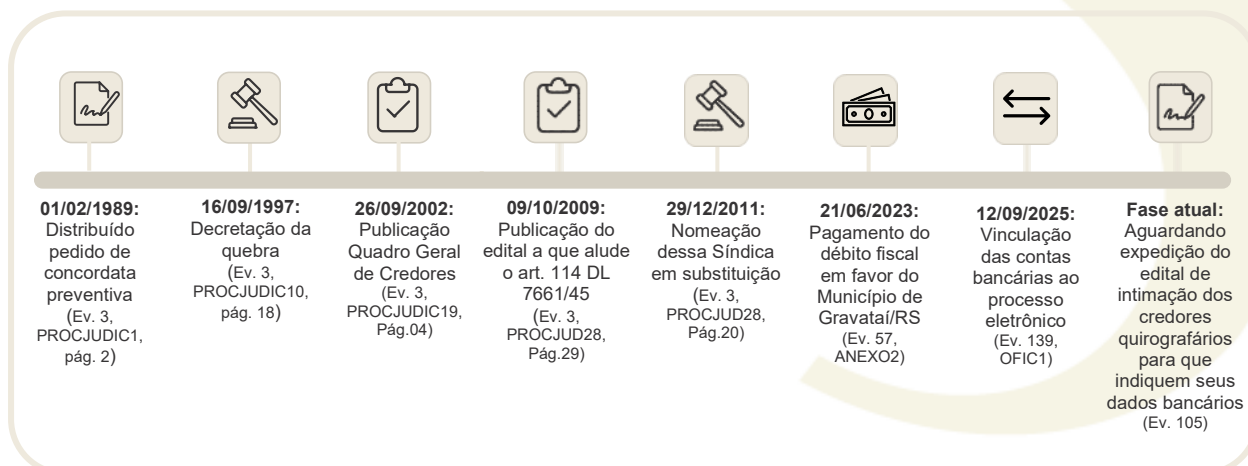
Eproc 5000259-98.2003.8.21.0015.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Síndica da **MASSA FALIDA DE GUGLIELMI CORREA & CIA. LTDA.**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e na decisão do Evento 160**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **decretação da falência ocorreu em 16/09/1997** (Evento 3 – PROCJUDIC10, pág. 18):



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do Quadro Geral de Credores.	Evento 3, PROCJUDIC19, Pág.04
Edital de aviso aos credores e interessados sobre o início da realização do ativo e o pagamento do passivo – art. 114 Decreto Lei 7661/45.	Evento 3, PROCJUDIC28, Pág.20

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. Registra-se que, em 23/07/2001, o perito Claudio André Fin apresentou laudo pericial contábil, nos termos do art. 63, inciso V, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (**Evento 3 – PROCJUDIC18 – Págs. 8/12**).
4. A partir do referido laudo pericial, o Síndico Ary de Carli apresentou a exposição das causas da falência, na forma do art. 103 do mencionado decreto (**Evento 3 – PROCJUDIC18 – Págs. 5/7**), concluindo pela existência de indícios de dilapidação patrimonial com evidente prejuízo aos credores, razão pela qual informou o ajuizamento de ação revocatória e sugeriu a imediata instauração de inquérito judicial em face dos sócios da falida.
5. Com efeito, convém registrar que a ação revocatória cumulada com ação indenizatória e medida cautelar de sequestro de bens (processo nº 43.422), foi julgada parcialmente procedente em 13/11/2001 (**Evento 3 – PROCJUDIC22 – Págs. 7/11**), sendo declarada a ineficácia dos atos de alienação dos imóveis matriculados sob os nºs 14.406, 14.407 e 14.747, bem como condenados os sócios Iracema Guglielmi Correa, Gelson Guglielmi e José Luiz Maneli Winter à restituição de determinados bens em favor da Massa Falida.
6. Por oportuno registrar que a ação revocatória se encontra em fase de cumprimento de sentença (eproc nº 5000303-20.2003.8.21.0015), não tendo ingressado, até o presente momento, valores oriundos da demanda.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

7. Não há ação de responsabilização em trâmite; entretanto, cumpre destacar que se encontra em curso o cumprimento de sentença da ação revocatória em desfavor dos sócios da falida (eproc nº 5000303-20.2003.8.21.0015), conforme esclarecido no tópico “III” do presente relatório.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

8. O ativo da Massa Falida contempla os bens arrecadados e alienados por meio de leilão judicial, bem como valores oriundos de transferências provenientes de outras demandas judiciais, tendo sido apresentada prestação de contas (eproc 5004172-19.2025.8.21.0015), as quais foram julgadas boas.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Não há pendências quanto aos bens arrecadados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

10. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

11. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores foi publicado em 26/09/2002 (Ev. 3, PROCJUDIC19, Pág.04).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Registra-se que todos os documentos afeitos aos pagamentos realizados pela Massa Falida se encontram apresentados no incidente de prestação de contas eproc 5004172-19.2025.8.21.0015.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento.

14. Por outro lado, encontra-se em tramitação o cumprimento de sentença da ação revocatória (eproc nº 5000303-20.2003.8.21.0015) em face dos sócios da falida, conforme esclarecido no tópico “III” do presente relatório.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

15. Não há execuções individuais e fiscais que não se submetem à vis attractiva da falência em tramitação.

XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

16. No caso, registra-se a necessidade apenas de cadastramento do Estado do Rio Grande do Sul, conforme postulado pelo próprio ente público estadual no **Evento 115.**

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

17. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, registro que se encontra pendente de análise a memória de cálculo apresentada pelo Estado do Rio Grande Sul no **Evento 152-LAUDO2** referente aos créditos fiscais, entretanto, mostra-se necessária a intimação do ente público estadual para que informe acerca da eventual existência de débito relativo a honorários advocatícios, considerando que a própria analista contadora, na manifestação apresentada (Evento 152 – PET1), sugeriu a realização de nova pesquisa junto ao setor jurídico para esclarecimento desse ponto.

18. Ainda, **convém destacar que se encontra pendente de cumprimento as determinações contidas nos tópicos 3, 8 e 9 da decisão do Evento 123,** conforme petição de juntada do presente relatório.

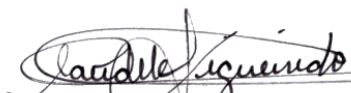
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

19. No ponto, informo que o saldo disponível nas contas da Massa Falida é de R\$ 5.085.207,85 em 26/05/2026, conforme extratos em anexo.


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologando com ulterior remessa dos autos ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 28 de maio de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica.
OAB/RS 62.046.


Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.


p.p Sophia Schmitt.
OAB/RS 141.249.